

## EMENDA Nº 38

Art.1º - Ficam incluídos os incisos V e VI, no Art.179 do PLCE nº008/07, com o seguinte texto:

"Art.179-.....

V - 3 (três) meses para juntar nesta lei, planta ampliada na escala 1:30.000 do Anexo 9.3 citado nos §2º e §3º do Art. 10.

VI- 3 (três) meses para complementar o mosaico de plantas do Anexo I, em escala 1:15.000, com os seguintes elementos: Divisão Territorial; Zoneamentos de Usos; Regime Urbanístico; Espaços Públicos - Malha Viária, Parques, Praças, Escolas e outros especificados na Legenda da Fig. 1.

### JUSTIFICATIVA

A Malha Viária precisa ser apresentada e divulgada em escala legível: localização e nome das vias.

O Anexo I deve representar a síntese gráfica do PDDUA, também denominado de Modelo Espacial. Não se pode imaginar que, as Vias Públicas e os Equipamentos, não façam parte do Modelo Espacial, alias deveriam estar muito bem destacados no Anexo I.

É o elemento gráfico indispensável que, com o texto, compõem as leis de Planos Diretores Urbanísticos. Autenticados pelo Executivo e pelo Legislativo, os dois elementos indissolúveis conferem validade legal ao Plano Diretor.

A escala 1:15.000 facilita a interpretação da lei e sua aplicação, tanto pelos os órgãos municipais, como pela comunidade das Regiões de Planejamento, sem a necessidade de se recorrer aos arquivos e ao arbítrio dos técnicos do Executivo.

  
VEREADOR JOÃO DIB